

# TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2006 / 2007

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS** neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. JOSÉ SILVÉRIO PEIXOTO GUIMARÃES, brasileiro, casado, médico, CPF nº 028.883.861-00, residente e domiciliado nesta capital, na Rua 20 esq. c/ Rua 15, Ed. Alhambra, Apartamento 1.000, Setor Oeste por outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS**, representado pelo seu presidente, o Sr. ANTÔNIO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, CPF nº 270.418.081-49 residente e domiciliado nesta capital, na Av. Anhanguera, nº 5.278, Setor dos Funcionários para o fim de alteração das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho um reajuste de 4% (quatro por cento), que incidirão sobre o salário base vigente em 01 de maio de 2005, a vigorar a partir de 01 de maio de 2006.

§ **Primeiro** - Os Salários Mínimos Profissionais passam a ser os seguintes:

<b>Técnicos de Enfermagem</b>	<b>R\$ 385,00</b>
<b>Auxiliar de Enfermagem</b>	<b>R\$ 365,00</b>
<b>Recepcionistas</b>	<b>R\$ 365,00</b>
<b>Serviços Gerais</b>	<b>R\$ 355,00</b>

§ **Segundo** - Ficam asseguradas as deduções das antecipações salariais referentes ao período de 01/05/2005 à 30/04/2006.

§ **Terceiro** – As diferenças salariais referentes à aplicação do reajuste dos meses de maio e junho, serão quitadas na folha de pagamento do mês de julho / 2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, independente de laudo técnico, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o salário base da função de Serviços Gerais; R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);

§ **Único** - O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no caput, e o adicional de grau máximo, quando constatado por laudo técnico, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base da função de Serviços Gerais; R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Conforme autorização da Assembléia Geral e previsão no Estatuto, as empresas aqui representadas, recolherão, com recursos próprios, ao Sindicato Patronal, para atendimento de despesas com sua manutenção e com o processo de negociação coletiva, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento em 10 de julho de 2006.

§ **Primeiro** – A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal. A falta desse recolhimento, no prazo estabelecido, implicará em multa de 02% (dois por cento) e 01% (um por cento) de juro mensal.

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
**2006 / 2007**

§ **Segundo** – Tendo em vista que a referida obrigação emanada da Assembléia Geral da categoria encontra respaldo em decisões dos nossos tribunais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, o não recolhimento no prazo legal, implicará nas medidas judiciais cabíveis, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

**CIÁUSULA QUARTA** – O empregador recolherá ao Sindicato dos Empregados, nos meses de Julho e Novembro de 2006 e Fevereiro e Abril de 2007 valor corresponderá a 01 (um) dia dos salário base de cada empregado.

§ **Primeiro** – As empresas recolherão o montante previsto na Cláusula Quarta, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em guias próprias que lhes serão fornecidas gratuitamente pelo sindicato profissional.

§ **Segundo** – O recolhimento fora do prazo previsto no parágrafo anterior acarretará ao infrator multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Por estarem de comum acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, com a mesma finalidade, para produzir os efeitos jurídicos legais, destinando uma via para cada parte e uma via para arquivo no Ministério do Trabalho, Delegacia de Goiás.

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2006 e término em 30 de abril de 2007.

Goiânia, 21 de junho de 2006.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS**  
Antônio Pereira de Paula  
Presidente

**SINDICATO DOS HOSPITAIS E  
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
DO ESTADO DE GOIÁS**  
José Silvério Peixoto Guimarães  
Vice-Presidente